

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO EM MINEIOS-GO

DISTURBANCE OF PUBLIC PEACE IN MINING

SILVA, Marcelo Pereira da¹
ANJOS, Sidney Rodrigues dos²

RESUMO

O presente artigo mostra a necessidade humana de permanecer vivendo em grupos, com os objetivos de ajuda mútua, trouxe indubitavelmente muitas vantagens para nossa sociedade, mas também muitos problemas de convivência, como por exemplo, a perturbação do trabalho e do sossego público, causada, muitas vezes, por nossos próprios vizinhos. É o volume do som de casas, apartamentos, carros, são os que geram mais ocorrência. As situações que podemos encontrar são variadas, em Mineiros-GO no ano de 2017 foram registradas 12 ocorrências a mais que no ano de 2016, esse aumento teve como fator o aumento da população que vem em busca de empregos nas usinas e indústrias. O trabalho foi realizado de forma bibliográfica através de artigos científicos. As medidas utilizadas pela Polícia Militar de mineiros são as abordagem, bloqueios e saturações dos locais com maior incidência de perturbação do sossego público, desta forma uma das melhores maneiras de solução desse problema é a consciência de cada um dentro de uma sociedade, com o foco no direito do próximo.

Palavras-chave: Polícia Militar. Consciência. Respeito. Ruídos. Responsabilidade.

ABSTRACT

this article shows the human need to remain in groups, with the objectives of mutual help, undoubtedly brought many advantages to our society, but also many problems of coexistence, such as disturbance of work and public aloneness, often caused by our own neighbors. It is the volume of the sound of houses, apartments, cars, are the ones that generate more occurrence. The situations that we can find are varied, in Mineiros-GO in the year, 2017 were registered 12 more occurrences than in the year 2016, this increase had as a factor the increase of the population that comes in search of jobs in the mills and industries. The work was carried out in a bibliographical way through scientific articles. The measures used by the Military Police of miners are the approaches, blockades and saturations of the places with the highest incidence of disturbance of the

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, Marcelo.silva@pm.go.gov.br Mineiros – Go, Maio de 2018

² Professor orientador: Sidneygpt2014@gmail.com, Mineiros– Go, Maio de 2018.

public peace, in this way one of the best ways to solve this problem is the conscience of each one within a society, with the focus in the right of the next.

Key words: Military Police, Conscience, Respect, Noise, Responsibility.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objeto de pesquisa bibliográfica, utilizando artigos científicos como fonte primária. Nos dias atuais a uma necessidade humana de permanecer vivendo em grupos, com o objetivo de ajuda mútua, trouxe indubitavelmente muitas vantagens para nossa sociedade, mas também muitos problemas de convivência, como por exemplo, a perturbação do sossego público, causada, muitas vezes, por nossos próprios vizinhos. E com esse foco o trabalho tende a analisar os procedimentos adotados pela Polícia Militar em conjunto com outras entidades, prefeitura, Polícia civil, Bombeiro Militar.

Tendo como problemática a perturbação do sossego público, em específico em Mineiros-GO. Mineiros-GO, município brasileiro situado no estado de Goiás com sua população, segundo o IBGE, é de 62.750 mil habitantes. Através da Lei nº 257 de 24 de maio de 1905, Mineiros foi elevado à condição de povoado. Em 31 de outubro de 1938, ocorreu a emancipação da localidade, dando origem ao município de mineiros. Nesses últimos anos o maior índice de perturbação está na essa faixa de 18 a 30 anos e o instrumento utilizado e carro (som automotivo), esses mesmos não respeitam o direito do próximo e acabam sendo penalizados. (IBGE 2017).

Mineiros tem índices altos de perturbação, de acordo com os dados coletados juntos a 7º CIPM de Mineiros-GO. São encontrados no ambiente em diversas situações e são subdivididos em vários tipos de ruídos, umas das maiores reclamações são os sons automotivos, que tem como autores jovem entre 16 a 30 anos, que utilizam esses veículos como forma de diversão e em alguns casos com o consumo de álcool exageram ocorrendo o aumento volume do som, e por fim acabam prejudicando outras pessoas.

Nesse trabalho foram-se realizados comparação entre 2016 com 2017 onde procurou analisa-se o aumento e que medidas foram implementadas

em prol de soluções, na primeira parte será abordados os modelos de ruídos e os decibéis permitidos, na sequência abordaremos as leis que ampara os policiais em situações de ocorrência desse tipo e as vítimas contra essa contravenção penal. Dentro dos ruídos existem subdivisões de ruídos, como, Poluição hídrica: é ocasionada pela alteração das características físicas, químicas ou biológicas, que possam prejudicar a vida e ou, seus usos preestabelecidos. Esse tipo de poluição pode ser causado de forma natural pela drenagem de áreas agrícolas e urbanas, por esgotos domésticos e por efluentes industriais (JUNIOR, 2004, p. 83).

A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, licencia e fiscaliza todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Nível máximo permitido de ruído de som em um veículo e de 85 decibéis medido a sete metros de distância do veículo, proibido o trafego com veículos com escamentos barulhentos, o nível máximo de som ou ruído permitido a maquinas, motores, compressores, geradores estacionários é de cinquenta e cinco decibéis no horário das 07 às 19 horas, e quarenta e cinco decibéis, no período noturno das 19 às 07 horas. (JUSBRASIL, 2002).

O objetivo da pesquisa e analisar os métodos de intervenção que a Polícia Militar utiliza na prevenção, contenção dessa contravenção penal. E desta forma verificar os reais resultados positivos e negativos dos métodos aplicado pela Policia Militar contra esse crime. Neste mesmo conceito muitas pessoas chegam a associar o barulho à modernidade, ao progresso e à diversão e apontam o ruído como uma necessidade (MARQUES, 1997, p. 128).

A polícia Militar do estado de goiás, em específico da 7º CIPM trabalha de acordo com o pop (procedimento operacional padrão), o pop 302 perturbações do sossego público, onde os procedimentos são, localizar e identificar a vítima e testemunhas, acionar o órgão municipal competente para atuar caso exista. Exemplo em Goiânia: Agência municipal do meio ambiente-AMMA, e caso o resultado da medição realizada ultrapasse os níveis permitidos, caracterizando crime ambiental de poluição sonora, conduzir o autor ao Distrito

Policial, testemunha e vítima, se houver, ficando os produtos ou instrumentos da infração penal sob a responsabilidade do órgão ambiental municipal.

Nos capítulos posteriores a metodologia aplicada analisara-se através de dados junto a 7º CIPM de mineiros-GO se ocorreu aumento de perturbação do sossego público de 2016 pra 2017, e qual a tipificação da contravenção e qual a porcentagem de aumento, verificando desta forma uma eventual coleta de dando para traçar planejamentos de contenção).

O cotidiano da corporação estará em foco para que o leitor perceba como as problemáticas encontradas no sistema operacional da Polícia Militar, e como está trabalhando para a diminuição desses índices de perturbação do sossego público.

Por fim analisaremos os resultados e métodos utilizados pela Polícia Militar, comparando os índices de 2016 com 2017, a atuação dos militares na segurança pública em âmbito nacional e estadual deve ser objeto de estudo na pesquisa, posto que componham a linha de frente dessa responsabilidade social, tendo uma grande importância nesses índices de perturbação do sossego público.

Desta forma, Foram citados autores que abordam sobre a temática, cujas obras estão disponíveis tanto em sites confiáveis como Google Acadêmico. É válido ressaltar que a pesquisa iniciou do geral para o específico, de conceitos básicos de artigos até chegar na Polícia Militar do Estado de Goiás. Trata-se de fato comprovado pela ciência médica os malefícios que os barulhos causam à saúde corporal e mental.

Poluição hídrica: é ocasionada pela alteração das características físicas, químicas ou biológicas, que possam prejudicar a vida e ou, seus usos preestabelecidos. Esse tipo de poluição pode ser causado de forma natural; pela drenagem de áreas agrícolas e urbanas, por esgotos domésticos e por efluentes industriais (JUNIOR, 2004, p. 84).

Pode-se afirmar que trata-se de um dos tipos poluição mais frequentes e que causam maiores incômodos à população, especialmente quando ocorre em períodos de descanso, à noite e nos finais de semana, Poluição visual: é caracterizada por lixos jogados no meio ambiente e pelo excesso de materiais destinados à comunicação visual, como placas,

propagandas, banners e outdoors, Poluição sonora corre pelo excesso de ruídos, como os causados por carros e máquinas (RIBEIRO, 1992, p. 52-80).

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 A POLUIÇÃO SONORA ENQUANTO CONTRAVENÇÃO PENAL

Há muito tempo se preocupa com a poluição sonora, prova disso é o disposto no artigo 42, do Decreto-lei 3.688/41, que institui a Lei das Contravenções Penais no seu artigo 42: Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:

I—com gritaria ou algazarra.

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais.

III—abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda (BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 28 de Setembro de 1941).

Pena de prisão simples, de 15 dias a 3 meses, ou multa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2013).

O seu objetivo é assegurar a tranquilidade do cidadão perturbado pelo ruído. Para os fins da Lei, algazarra pode ser conceituada como o barulho produzido por vozes, enquanto gritaria, por sua vez, é a sucessão de gritos fortes, de uma ou várias pessoas. Por profissão incômoda, tem-se aquela que é capaz de provocar distúrbios ao próximo. A profissão ruidosa é aquela que o seu exercício importa na produção de ruídos. Nestes casos, é necessário que a profissão esteja em desacordo com as normas legais. Caso não exista regulamentação a respeito, o fato não será punível.

De outra parte, instrumentos sonoros são aqueles destinados à produção de sons o elemento subjetivo que caracteriza a poluição sonora como contravenção penal, consiste na voluntariedade da ação ou omissão que perturbe o trabalho ou o sossego alheio. Em que pese o aludido artigo descrever a conduta causadora da perturbação, nada se menciona acerca de um possível prejuízo à saúde humana. Ou seja, a Lei de Contravenções Penais se preocupou

apenas com a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, em nada ressaltando sobre a possibilidade de danos à saúde humana que, como enfatizado anteriormente, são inúmeros. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2013).

2.2 CONCEITOS DE SOM E RUÍDO

É importante se tratar da distinção entre som e ruído. Para as pessoas que apreciam o silêncio e a tranquilidade, certamente a identificação de um ruído não seja tarefa difícil aos ouvidos da poluição. Pode-se afirmar que som é qualquer variação de pressão que o ouvido humano possa captar, enquanto ruído é o som ou o conjunto de sons indesejáveis, desagradáveis, perturbadores. O critério de distinção é o agente perturbador, que pode ser variável, envolvendo o fator psicológico de tolerância de cada indivíduo. (CARNEIRO, 2002, p. 8).

Por sua vez, também importará saber o tipo de ruído verificado, pois os ruídos descontínuos, como os decorrentes de impacto, podem, por exemplo, interromper o sono com mais facilidade do que os contínuos. O ruído possui natureza jurídica de agente poluente, difere, evidentemente, em alguns pontos de outros agentes poluentes, como os da água, do ar, do solo, especialmente no que diz respeito ao objeto da contaminação. Afeta principalmente os homens (CARNEIRO, 2002, p. 9).

Cessada a propagação dos ruídos excessivos, porém não cessa os seus efeitos. De forma que isso pode ser evitado, porque existe tecnologia para tanto, o que por problemas externos ao judiciário não é exigido ou, se o é, não é praticado, sem uma punição justa pelo desrespeito à norma.

Mineiros-GO, município brasileiro situado no estado de Goiás com sua população, segundo o IBGE, é de 62.750 mil habitantes. Através da Lei nº 257 de 24 de maio de 1905, Mineiros foi elevado à condição de povoado. Em 31 de outubro de 1938, ocorreu a emancipação da localidade, dando origem ao município de mineiros. Nesses últimos anos o maior índice de perturbação está na essa faixa de 18 a 30 anos e o instrumento utilizado e carro (som automotivo), esses mesmos não respeitam o direito do próximo e acabam sendo penalizados. (IBGE 2017).

A perturbação do sossego público é, dentro da legislação brasileira uma contravenção penal que consiste em perturbar o sossego das pessoas com

as ações mencionadas nos incisos do artigo 42 da lei das contravenções penais, de acordo com o autor existem alguns tipos de perturbação do silêncio, como exemplos, a Poluição hídrica, Poluição visual, Poluição sonora, que será detalhada nos capítulos posteriores. Destaca-se também o crime ambiental de poluição sonora que está inserido no artigo 54 da LCA (Leis de crimes ambientais), prevê a pena para aqueles que causarem poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultam ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora. A pena é de reclusão de 1 a 4 anos, e multa (JUNIOR, 2004, p. 85).

E dentro da legislação, aborda-se a lei de contravenção penais, legislação de trânsito contida no código de trânsito, leis municipais que tratam do uso de espaço público local e limitação das emissões sonoras, destacara-se os níveis de ruídos permitido dentro da legislação, Lei 1916/67, Lei nº 1916 de 18 de maio de 1967 que aponta em seu artigo 1, é proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, a critério das autoridades competentes. No artigo dois dispõe que é atribuições.

Os ruídos excessivos provocam perturbação da saúde menta. Além do que, poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente afeta o interesse difuso e coletivo, à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos. Os especialistas da área da saúde auditiva informam que ficar surdo é só uma das conseqüências. Os ruídos são responsáveis por inúmeros outros problemas como a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Muitas de suas conseqüências perniciosas são produzidas inclusive, de modo sorrateiro, sem que a própria vítima se dê conta (Machado, 2014, p. 3).

A citação acima refere-se ao estresse em que se vive pela perturbação do sossego público, o silêncio deve ser compreendido como um direito do cidadão, diferentemente do que vem ocorrendo. A poluição sonora é mal que atinge os habitantes das cidades, constituída em ruído capaz de produzir incômodo ao bem-estar ou malefícios à saúde, cujo agravamento merece hoje

atenção especial. Os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao controle da poluição ambiental, cuja normatização e estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, é atribuída ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de acordo com que dispõe o inciso II do artigo 6º da Lei 6.938/81. Ao excesso de ruídos, que toma proporções indevidas quando um indivíduo a pretexto de se divertir ou trabalhar, acaba invadindo com seu barulho a vida de outrem (MACHADO, 2014, p. 3).

Atualmente, no Brasil, milhões de pessoas são expostas a ruídos das mais diversas fontes, dentre elas, estão atividades relacionadas a bares e casas noturnas. O som alto da música aliado ao aumento do tom de voz em conversas, acabam por gerar ruídos intensos que podem prejudicar o sossego de áreas de vizinhança, dos frequentadores e até mesmo dos funcionários que, por possuírem rotina de trabalho naquele ambiente, são os mais prejudicados com os efeitos provocados pelo ruído. Especialistas informam que as perdas auditivas, parciais ou totais, são apenas parte das consequências e efeitos do ruído sobre a saúde, havendo registros também de sintomas como distúrbios físicos, mentais e psicológicos, insônia, dispnéia, lassidão, fraqueza, aceleração do ritmo cardíaco, elevação da pressão arterial, paralisação do estômago e intestino e, até mesmo, impotência sexual (JUNIOR, 2004, p. 28).

Assim, pode-se afirmar que no meio ambiente podem existir diversos tipos de poluição, a saber, Poluição do ar é causada por todo p Nos capítulos posteriores analisara-se através de dados junto a 7º CIPM de mineiros-GO se ocorreu aumento de perturbação do possesso público de 2016 pra 2017 na cidade, os ruídos mais comuns são, equipamento, sistema, máquina, obras de empreendimento, que possa liberar ou emitir energia ou matéria para atmosfera de forma a torná-la poluída. Pode acontecer em todas as áreas desde rurais até as urbanas e metropolitanas uma vez que, as duas últimas tendem a possuir um maior índice de poluição, por conta dos gases liberados pelos automóveis, termelétricas e indústrias. Esse tipo de poluição provavelmente acompanha a humanidade desde tempos remotos. No entanto, passou a ser sentida de forma mais acentuada, devido as ações humanas decorrentes do modelo de desenvolvimento moderno (JUNIOR, 2004, p. 93).

Poluição hídrica: é ocasionada pela alteração das características físicas, químicas ou biológicas, que possam prejudicar a vida e ou, seus usos preestabelecidos. Esse tipo de poluição pode ser causado de forma natural; pela

drenagem de áreas agrícolas e urbanas, por esgotos domésticos e por efluentes industriais (JUNIOR, 2004, p. 93).

Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Nível máximo permitido de ruído de som em um veículo e de 85 decibéis medido a sete metros de distância do veículo, proibido o tráfego com veículos com escapamentos barulhentos, o nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, motores, compressores, geradores estacionários, que não enquadram no artigo anterior, é de cinquenta e cinco decibéis no horário das 07 às 19 horas, e quarenta e cinco decibéis, no período noturno das 19 às 07 horas. (JUSBASIL, 2002).

O objetivo da pesquisa é analisar os métodos de intervenção que a Polícia Militar utiliza na prevenção, contenção desse crime. E desta forma verificar os reais resultados positivos e negativos dos métodos aplicados pela Polícia Militar contra esse crime. Esse artigo é bibliográfico onde foram feitos estudos em artigos científicos. Neste mesmo conceito muitas pessoas chegam a associar o barulho à modernidade, ao progresso e à diversão e apontam o ruído como uma necessidade (MARQUES, 1997, p.78).

Trata-se de fato comprovado pela ciência médica os malefícios que os barulhos causam à saúde, Poluição hídrica: é ocasionada pela alteração das características físicas, químicas ou biológicas, que possam prejudicar a vida e ou, seus usos preestabelecidos. Esse tipo de poluição pode ser causado de forma natural; pela drenagem de áreas agrícolas e urbanas, por esgotos domésticos e por efluentes industriais (JUNIOR, 2004, p.13).

Pode-se afirmar que trata-se de um dos tipos de poluição mais frequentes e que causam maiores incômodos à população, especialmente quando ocorre em períodos de descanso, à noite e nos finais de semana, Poluição visual: é caracterizada por lixo jogado no meio ambiente e pelo excesso de materiais destinados à comunicação visual, como placas, propagandas, banners e outdoors, Poluição sonora ocorre pelo excesso de ruídos, como os causados por carros e máquinas. (RIBEIRO, 1992, p. 52-80).

O seu objetivo é assegurar a tranquilidade do cidadão perturbado pelo ruído. Para os fins da Lei, algazarra pode ser conceituada como o barulho produzido por vozes, enquanto gritaria, por sua vez, é a sucessão de gritos fortes, de uma ou várias pessoas. Por profissão incômoda, tem-se aquela que é capaz de provocar distúrbios ao próximo. A profissão ruidosa é aquela que o seu exercício importa na produção de ruídos. Nestes casos, é necessário que a profissão esteja em desacordo com as normas legais. Caso não exista regulamentação a respeito, o fato não será punível. De outra parte, instrumentos sonoros são aqueles destinados à produção de sons. No tocante a pena prevista para a conduta descrita no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais, qual seja poluição sonora, esta não é capaz de coibir o abuso dos agentes poluentes. Nem ao menos de evitar a reincidência.

O elemento subjetivo que caracteriza a poluição sonora como contravenção penal, consiste na voluntariedade da ação ou omissão que perturbe o trabalho ou o sossego alheio. Em que pese o aludido artigo descrever a conduta causadora da perturbação, nada se menciona acerca de um possível prejuízo à saúde humana. Ou seja, a Lei de Contravenções Penais se preocupou apenas com a perturbação do trabalho ou do sossego alheios, em nada ressaltando sobre a possibilidade de danos à saúde humana que, como enfatizado anteriormente, são inúmeros. (Tribunal de justiça, 2013)

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O resultado da pesquisa mostrou que a perturbação do sossego público teve uma alteração de forma positiva em mineiros, sendo que a constituição federal brasileira, em seu artigo 225, confere a todos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, o qual proporcionará a sadia qualidade de vida das pessoas. E em busca desse preceito constitucional que se desenvolve o tema deste projeto de pesquisa, mais especificamente com o intuito de melhorar a qualidade de vida da população da cidade de Mineiros-GO.

Destarte, a partir do tema proposto, perturbação do sossego público, traça-se um paralelo entre as questões ambientais, com foco nesse tipo de contravenção e as efetivas da prefeitura de Mineiros-GO, da Polícia Militar, dos

demais órgãos e da associação concernentes a questão. A partir de levantamento e análise de dados estatísticos, faz-se um estudo do perfil daquele que pratica infração na cidade de Mineiros-GO, com mapeamento da áreas, dias e períodos de maiores índices que ocorrem o problema, além das devidas punições aplicadas.

Destaca-se a importância do apoio por parte do Ministério Público nas questões pertinentes ao tema, possibilitando a indicação de políticas públicas para a redução da contravenção em âmbito municipal. Este estudo poderá contribuir para a redução dos índices de perturbação do sossego público, tornando o município de Mineiros um lugar melhor e mais tranquilo quanto à poluição sonora e cooperação que é um dever de todos.

Toda via, ações de conscientização e de esclarecimentos à população, principalmente aos estudantes das universidades existentes na cidade, serão elaboradas a partir deste trabalho, surtindo, assim, efeitos que tranquilizem até mesmo seus familiares que se encontram em outras localidades. Além disso, o mapeamento das áreas com os maiores índices contribuirá para a diminuição dos registros de ocorrências policiais relacionadas à perturbação, visto que há outras demandas de efetivo policial na cidade. Poderá haver, também, redução dos acionamentos da fiscalização da Prefeitura Municipal, a qual poderá direcionar seu pessoal para outros trabalhos (BRASIL, 1941).

Todo homem tem direito à tranquilidade, no ambiente social em que vive, livre de incômodos descabidos, de achincalhe e de tantas perturbações semelhantes. É bem verdade que no mundo conturbado de hoje tal direito está cada vez mais afastado do ponto considerado ideal. A mecanização do homem, as grandes concentrações populacionais e outros fatores provocados pelo progresso descontrolado, fazem com que o desrespeito, a falta de cortesia, a má educação se tornem uma constante. Mas nem por isso a prática de atos definidos no artigo 65 da Lei das Contravenções Penais deixa de configurar uma infração punível. Pelo contrário: o dispositivo legal visa garantir a tranquilidade pessoal, cada vez mais difícil de ser obtida (Brasil Tribunal, 1941, p.16).

Desta forma, a sociedade acaba desgastando a saúde com as inovações das tecnologias mecanizadas tanto física, quanto psicológica, e com isso levando as pessoas ao estresse alto, e essas mecanizações liberam ruídos que comprometem o bem estar dessas pessoas inclusive a longo prazo, desta

forma abre-se uma discussão sobre de que forma as pessoas vão conciliar o bem estar com a mecanização do homem.

Considera-se que o barulho não pode ser qualquer um. Deve ultrapassar o mero aborrecimento, do homem médio, por isso, excessivo. Deve ser uma circunstância anormal que, diante da gravidade do ilícito, venha causar incômodo às pessoas próximas.

TABELA 1 - Registro de perturbação do sossego publico

ANO 2016	10 REGISTROS
ANO 2017	22 REGISTROS

Fonte: Raio, 7ªCIPM (2016/2017).

De acordo com a tabela foi registrado no RAI (Registro de Atendimento Integrado) da 7ª CIPM, no ano de 2016 foram registradas 10 ocorrências de perturbação do sossego público, já em 2017 foram registradas 22 ocorrências de perturbação do sossego público, neste contexto verificou-se que um aumento de cerca de 54% no ano de 2017, sendo que os maiores índices são nos finais de semana durante a parte noturna. As medidas de saturação tenham uma especificidade para perturbação do sossego público, os métodos utilizados são as abordagens e bloqueios, seguindo os procedimentos do pop de acordo com a unidade da 7ªCIPM.

De acordo com o estudo ressalta a importância de novos planejamentos em conjuntos com outros órgão e entidades formas de conter esses aumentos, com o objetivo de melhorar a tranquilidade da sociedade Mineirense.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou o estudo mais próximo da relação entre o serviço operacional da Polícia Militar de Goiás em relação a contravenção penal de perturbação do sossego público em Mineiros-Go, onde se observou que de 2016 para 2018 teve um aumento de 54% nas ocorrências, sendo que

umas das possíveis causas é o aumento de pessoas que vem para a cidade a procura de emprego, onde em suas cidades, estado, a cultura se torna diferente.

Dessa forma a polícia militar do estado de goiás vem trabalhando de forma enérgica, com foco em bloqueios e abordagem a veículos e localidades com índices altas de ocorrências. Mesmo assim os resultados não estão sendo satisfatório de acordo com as ocorrências registradas, a Polícia tem um deficit alto de efetivo que tem uma grande parcela no aumento de perturbação do Sossego Público. De forma conclusiva, observa-se que necessita-se de novos métodos de trabalho para resolver essa situação de perturbação do sossego público em Mineiros.

De forma conclusiva pode-se observar que novas medidas devem ser adotadas para melhor atender a sociedade Mineirense, e com a chegada de 32 policiais que formaram em novembro de 2018, melhorara na diminuição de ocorrência da contravenção penal de perturbação do sossego público. Com isso contribuindo melhor tranquilidade da sociedade de bem.

REFERÊNCIAS

ANAXÁGORA ALVES MACHADO **Pós-graduanda em Direito e Gestão ambiental pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina- CESUSC-** Poluição sonora como crime ambiental, 2014, p.3).

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.** Disponível em <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 01 Nov 2013.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.** Disponível <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 01 Nov 2013 (RIBEIRO, M.A. 1992. A crise ambiental urbana brasileira. Rev. Administração pública. Rio de Janeiro-RJ. v.26, n.4, p.52-80).

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.** Disponível <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em 01 Nov 2013 (RIBEIRO, M.A. 1992. A crise ambiental urbana brasileira. Rev. Administração pública. Rio de Janeiro-RJ. v.26, n.4, p.16).

CARNEIRO, W. A. M., 2004. **Perturbações Sonoras nas Edificações Urbanas:** ruído em edifícios, direito de vizinhança, responsabilidade do construtor, indenização:

doutrina, jurisprudência e legislação, 3. ed., atual e ampl: Editora dos Tribunais. São Paulo, 2002, p.8.

CARNEIRO, W. A. M., 2004. **Perturbações Sonoras nas Edificações Urbanas: ruído em edifícios, direito de vizinhança, responsabilidade do construtor, indenização: doutrina, jurisprudência e legislação**, 3. ed., atual e ampl: Editora dos Tribunais. São Paulo, 2002, p.9.

FONTE: **IBGE**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2017.

JUSBRASIL, **Lei 1916/67, Lei nº 1916 de 18 de maio de 1967, dispõe sobre medidas de proteção do sossego público contra ruídos urbanos, 2002.**

MARQUES, S.R. & RUSSO, I.C.P. - **A poluição sonora: e a qualidade de vida nas grandes metrópoles. Rev. da Soc. Bras. de Fonoaud.** 1 (1): p.78, 128, 1997.

PHILIPPI JUNIOR, a., ROMÉRO, M.A. & BRUNA, g.c. 2004. **Curso de Gestão Ambiental.** Barueri-SP: Manole, p.13.

PHILIPPI JUNIOR, a., ROMÉRO, M.A. & BRUNA, g.c. 2004. **Curso de Gestão Ambiental.** Barueri-SP: Manole, p.28.

PHILIPPI JUNIOR, a., ROMÉRO, M.A. & BRUNA, g.c. 2004. **Curso de Gestão Ambiental.** Barueri-SP: Manole, p.83.

PHILIPPI JUNIOR, a., ROMÉRO, M.A. & BRUNA, g.c. 2004. **Curso de Gestão Ambiental.** Barueri-SP: Manole, p.93.

RIBEIRO, M.A. 1992. **A crise ambiental urbana brasileira. Rev. Administração pública.** Rio de Janeiro-RJ. v.26, n.4, p.52-80.